

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004912**  
**INTERESSADO: Escola Aldeia**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/12/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 240/2019**

---

**1. Histórico**

A **Escola Aldeia**, mantida pela Escola Aldeia Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 31.579.542/0001-94, localizada na Rua C-242, Qd. 544, Lt. 18, Setor Jardim América, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora Carolina Nunes Curado Parrode requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Laudo técnico fl. 04/06;
- ✓ CNPJ fl. 07; 85;
- ✓ Memorial descritivo fl. 08/29;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 31;
- ✓ Documentos pessoais fl. 32;
- ✓ Ato constitutivo fl. 33/36;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 37/41;
- ✓ Imposto de renda fl. 42/46;
- ✓ Contrato de locação fl. 47/60;
- ✓ Currículos dos docentes e diplomas fl. 63/74;
- ✓ Protocolo dos bombeiros e Vigilância fl. 76/78;
- ✓ Regimento Escolar fl. 83/156;
- ✓ PPP fl. 157/226;
- ✓ Alunos por sala fl. 227;
- ✓ Calendário Escolar fl. 228;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento fl. 232/234;
- ✓ Certificado de Conformidade dos bombeiros fl. 239;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004912  
INTERESSADO: Escola Aldeia  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/12/2018

- 
- ✓ Descrição biblioteca fl. 240;
  - ✓ Justificativa – Vigilância fl. 241;
  - ✓ Protocolo bombeiros fl. 242;
  - ✓ Protocolo Vigilância fl. 243;
  - ✓ Certificado – Bombeiros – VIGENTE fl. 245.

## 2. Análise

A **Escola Aldeia** nesta oportunidade solicita o credenciamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A Escola está localizada em lugar de fácil acesso, imóvel está locado por 60 meses, o contrato teve início dia 20 de março de 2018 e se encerrará dia 19 de março de 2023. Dispõe de 11 salas de aula, quadra descoberta, teatro de arena, sala de música e dança, sala de tecnologia, sala dos professores, área de convivência para os funcionários; sala de atendimento; canteiro de bio-construção. banheiros com acesso à PNE.

Possui cantinho de leitura, com 12 puffs, 08 cadeiras, 01 mesa e televisão. Conta com aproximadamente 312 obras.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está na fl. 245 e tem vigência até 04/10/2019.

Conforme justificativa fl. 241, o Alvará não pode ser emitido, pois necessita da autorização da educação infantil junto ao Conselho Municipal.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004912**  
**INTERESSADO: Escola Aldeia**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/12/2018**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Ségundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra descoberta.
2. Dos 13 professores, 02 possuem formação em educação física.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Aldeia**, mantida pela Escola Aldeia Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 31.579.542/0001-94, localizada na Rua C-242, Qd. 544, Lt. 18, Setor Jardim América, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004912**  
**INTERESSADO: Escola Aldeia**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/12/2018**

---

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044004912**  
**INTERESSADO: Escola Aldeia**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 14/12/2018**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º *O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o Índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

§ 2º *Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>240/2019</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

*[Assinatura]*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator